



CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL

ESTADO DE SÃO PAULO

ATO Nº 292, DE 19 DE MARÇO DE 2.020.

Da Mesa da Câmara

Dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Palmital/SP.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus, como pandemia, significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos e, no caso do Poder Legislativo do Município de Palmital/SP, a atividade legislativa;

CONSIDERANDO que não há evidências de transmissão do vírus em pessoas que ainda não apresentaram sintomas;

CONSIDERANDO que o COVID-19 tem taxa de mortalidade que se eleva entre idoso e pessoas com doenças crônicas;

CONSIDERANDO que a adoção de hábitos de higiene básicos aliada com a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação são suficientes para a redução significativa do potencial do contágio,

RESOLVE:

Art. 1º Este Ato dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID19) na Câmara Municipal de PALMITAL/SP.

Art. 2º Fica reduzido o horário de atendimento nesta Casa de Leis, pelo período de 15 (quinze) dias úteis, a contar do dia 23/03 p. futuro, prorrogável a critério da mesa, para as 8h30 às 11h30, sem prejuízo da remuneração e carga horária;



CÂMARA MUNICIPAL DE **PALMITAL** ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º Durante este período haverá redução de servidores e estagiários no local de trabalho, havendo revezamento de servidores, em dias alternados, com escala a ser realizada pela Diretoria Geral, sem prejuízo da remuneração;

§ 2º Os servidores que não estiverem na escala de trabalho presencial do dia, deverão cumprir sua jornada no regime de teletrabalho (homeoffice) e, em caso de estrita necessidade, serão convocados ao labor presencial, respeitado o horário previsto no caput deste.

Art. 3º Ficam suspensas, nas dependências das Câmara Municipal, por igual período previsto no art. 2º acima, todas as atividades com público externo que envolvam aglomeração de pessoas, com exceção das reuniões de comissões, sessões plenárias e reunião convocada pelo Presidente para questões internas.

§ 1º Nos dias de sessão da Câmara ou de reunião de comissões, somente terão acesso ao Plenário e salas de reuniões os vereadores, os servidores e os participantes convidados.

§ 2º O Presidente da Câmara ou os Vereadores participantes de comissões poderão adotar critério de acesso diverso da constante deste artigo, para participantes por eles autorizados e devidamente justificados, às sessões ou às reuniões, caso em que obedecerão à recomendação do Ministério da Saúde que sugere o espaçamento de pessoas, evitando o contato direto, cabendo ao setor competente desta Casa, cuidar para demarcar as cadeiras do Plenário, de Salas de Reuniões e de outros locais internos, de tal forma a prevenir o risco de eventual contágio.

§ 3º Ficam temporariamente suspensos a visitação pública e o atendimento presencial do público externo que puder ser prestado por meio telefônico, através do fone (18) 3351-1214 ou meios eletrônicos, através do sítio eletrônico www.palmital.sp.leg.br/ouvidoria e/ou e-mails diretoria@palmital.sp.leg.br / juridico@palmital.sp.leg.br / contabilidade@palmital.sp.leg.br / ti@palmital.sp.leg.br / secretaria@palmital.sp.leg.br / administrativo@palmital.sp.leg.br / recepcao@palmital.sp.leg.br / motorista@palmital.sp.leg.br .

§ 4º Ficam mantidos os prazos e atendimento a todo interessado em procedimento(s) em tramite nesta Casa de Leis.

Art. 4º Qualquer Vereador, servidor e estagiário que apresentar sintomas que indiquem a presença de infecção serão colocados em trabalho remoto, por meio de tecnologia, devendo exercer suas atividades em sua residência, no que couber, por 14 (quatorze) dias, salvo se houver a designação de outro prazo, por recomendação médica.



CÂMARA MUNICIPAL DE **PALMITAL** ESTADO DE SÃO PAULO

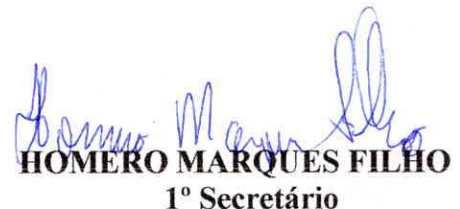
Parágrafo único. O Presidente da Câmara Municipal se for necessário, poderá realizar escalas de trabalho remoto, para prestação de serviço em residência, por meio de tecnologia, desde que as atividades funcionais recepcionem esta modalidade de atividade laboral.

Art. 5º O Presidente fica autorizado a adotar outras providências administrativas necessárias para evitar a propagação interna do vírus COVID-19, recomendando-se, desde já, que os servidores atentem para as medidas previstas pela OMS e demais órgão sanitários, no tocante à prevenção e afastamento social necessário.

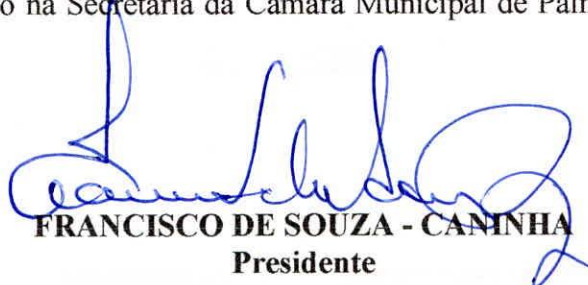
Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 19 de março de 2.020.


FRANCISCO DE SOUZA - CANINHA
Presidente


HOMERO MARQUES FILHO
1º Secretário

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Palmital, em 19 de março de 2.020.


FRANCISCO DE SOUZA - CANINHA
Presidente